



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL N° 45, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe no âmbito do Município de Açailândia, sobre medidas de enfrentamento da proliferação do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de Açailândia, expedir Decretos para regulamentar, resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n° 343 de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre o Serviço de Vigilância Sanitária no âmbito municipal, especificadamente o que contempla o inciso III, do Parágrafo Único, do artigo 1º da respectiva Lei;

**CONSIDERANDO** que em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** os boletins epidemiológicos publicados pela Secretaria Municipal de Saúde dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção do contágio da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o controle da taxa de ocupação de leitos nas unidades de saúde do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Açailândia, as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades comerciais e públicas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Súmula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal - STF, que estabelece ao Município a competência para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial;

**CONSIDERANDO** ainda, a Decisão Judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública Processo nº 0804357-70.2020.8.10.0022, ajuizada pelo Ministério Público Estadual do Maranhão, que determinou ao Município de Açailândia que se abstenha de autorizar eventos que importe em aglomeração massiva de pessoas.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrentes do novo Coronavírus (COVID-19), bem como, reconhece a necessidade de manutenção da prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária do vírus.

Página 2 de 7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA**  
**www.acailandia.ma.gov.br**



Documento assinado eletronicamente por **Aluísio Silva Sousa, Prefeito Municipal**, em 25/02/2021 18:44:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acailandia.ma.gov.br/validador>, informando o código verificador:  
DOC-2544032028202118



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória em todo o território do Município, dentro e fora dos estabelecimentos públicos e privados, visando a redução da transmissão comunitária da COVID-19.

**Parágrafo Único.** É de responsabilidade dos estabelecimentos públicos e privados, nesse período:

I – estabelecer o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória para ingresso e permanência ao interior dos estabelecimentos previstos neste artigo, dos usuários e de seus empregados/colaboradores;

II - realizar a higienização do estabelecimento durante o funcionamento com álcool 70% (setenta por cento);

III - disponibilizar no banheiro sabão líquido, papel higiênico e papel toalha, álcool 70% (setenta por cento), além de manter os sanitários constantemente higienizados;

IV – manter obrigatoriamente a abertura da porta da frente de acesso ao local, para possibilitar a circulação de ar no ambiente;

V – colocar à disposição dos usuários e de seus empregados/colaboradores, equipamentos contendo álcool 70% (setenta por cento);

VI - adotar o monitoramento diário de sinais/sintomas do Covid-19 de seus colaboradores/empregados.





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** A partir da data de publicação deste Decreto e durante sua vigência, as atividades a seguir deverão funcionar da seguinte forma:

I – Cultos, missas e locais para prática de qualquer credo ou religião:

a) a livre realização de reuniões durante a semana, conforme autorização constante em alvará;

b) quando houver a realização de 02 (duas) ou mais reuniões ao dia, deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 1h00 (uma) hora entre as reuniões e a higienização de todo o local com produto destinado a desinfetar o ambiente;

c) as reuniões deverão ocorrer com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua lotação.

II - Academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares deverão funcionar com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua lotação.

III – restaurantes, lanchonetes, bares, lojas de conveniência e similares:

a) manter lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

b) deverão respeitar a distância mínima entre as mesas de atendimento de 02 (dois) metros, além da disponibilização de álcool em gel em cada mesa.





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único.** O funcionamento dos estabelecimentos e atividades comerciais descritas neste artigo deverão encerrar, impreterivelmente, às 23h00 (vinte e três horas).

**Art. 4º.** Fica suspenso, conforme disposto na Decisão Judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública Processo nº 0804357-70.2020.8.10.0022, o funcionamento das atividades que, a exemplo das abaixo relacionadas, possibilitem aglomeração de pessoas e proliferação do vírus:

I – casas noturnas, casa de shows, boates, danceterias, eventos festivos e similares;

II – exposições, congressos, seminários e similares;

III - eventos esportivos, parques de diversão, circos e similares.

**Parágrafo Único.** É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização das atividades especificadas neste artigo.

**Art. 5º.** Fica determinado a observância do Protocolo de Biossegurança aprovado pelo Decreto Municipal nº 41, de 18 de fevereiro de 2021, nas instituições de ensino público e particular no âmbito deste município.

**Parágrafo Único.** As instituições de ensino citadas no *caput* deste artigo, deverão funcionar obedecendo a capacidade máxima de até 50% (cinquenta por cento) dos alunos em sala de aula, quando ocorrem na modalidade presencial.





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º.** Fica determinado no âmbito do serviço público municipal que o atendimento ao público será definido pelo Secretário(a) da pasta, conforme peculiaridades das atividades que exercem.

**Parágrafo Único.** Ficam excetuados, ainda, do disposto no *caput* deste artigo, os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, bem como dos órgãos de fiscalização municipal, que preservarão o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de suas competências.

**Art. 7º.** O Protocolo-Geral da Prefeitura Municipal de Açailândia, funcionará de forma presencial e/ou eletrônica (endereço eletrônico: [protocolocentral@acailandia.ma.gov.br](mailto:protocolocentral@acailandia.ma.gov.br)), de segunda à sexta-feira, das 08h às 14h.

**Art. 8º.** A fiscalização do cumprimento das recomendações previstas neste Decreto, ficará sob a responsabilidade dos órgãos municipais de fiscalização, com apoio dos órgãos de fiscalização do Estado.

**Art. 9º.** Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e demais dispositivos aplicáveis a espécie.

**Art. 10.** Fica autorizada a mobilização e disponibilização de todos os órgãos municipais, para atuarem no combate e enfrentamento da epidemia Coronavirus (COVID-19), em auxílio à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Aluísio Silva Sousa  
Prefeito**

